



TERMO DE REFERÊNCIA

O **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF.: 11.657.711/0001-50, com sede na: Avenida Sergipe, 142, Bairro Centro, CEP 68.523-000, representado neste ato, representada pelo Sr. Alexandre Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, resolve ajustar e formalizar a seguinte Solicitação para fins Administrativos, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pelo Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2024 e Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

Este Termo de referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS-PA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, no exercício de sua competência constitucional e legal, busca assegurar a continuidade, a qualidade e a resolutividade dos serviços de saúde prestados à população. Considerando a crescente demanda por atendimentos médicos especializados e a necessidade de suprir lacunas na força de trabalho existente, justifica-se a adoção do procedimento de **credenciamento de pessoas jurídicas** para a prestação de serviços médicos, em caráter complementar à rede pública de saúde.

Tal medida visa atender de forma célere e eficaz às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere ao princípio da integralidade da atenção e à garantia do acesso universal aos serviços de saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Diante da indispensabilidade de um corpo médico qualificado e disponível para atuação nas diversas unidades de saúde do município, inclusive no Hospital Municipal, a contratação por meio de credenciamento revela-se a alternativa mais eficiente para assegurar a continuidade dos atendimentos e evitar o desabastecimento das linhas de cuidado essenciais.

Além disso, o credenciamento se apresenta como instrumento legalmente previsto pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aplicável à contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas que atendam aos critérios estabelecidos em edital, assegurando isonomia, impessoalidade e economicidade no processo de seleção.

Portanto, a contratação de pessoas jurídicas especializadas em serviços médicos, por meio de credenciamento, configura-se como medida necessária e estratégica para garantir a prestação adequada dos serviços de saúde, permitindo à Administração Municipal responder de forma eficiente às necessidades da população e promovendo a melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes de Curionópolis/PA.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para a prestação de serviços médicos especializados e realização de exames no âmbito do Município de Curionópolis/PA, abrangendo tanto o Hospital Municipal quanto as unidades de Estratégia da Saúde da Família, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento será conduzido por meio de chamamento público, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o que permitirá a seleção de prestadores de forma paralela e não excludente, desde que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos no edital e seus anexos.

A contratação por credenciamento possibilita à Administração dispor de uma rede de profissionais habilitados, que serão acionados conforme a necessidade, disponibilidade e especialidade requerida, assegurando agilidade e continuidade na oferta de atendimentos à população. Os serviços serão remunerados por produção efetivamente realizada e atestados pelo Fiscal de Contrato.

Essa abordagem atende às diretrizes constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente quanto ao princípio da integralidade, universalidade e equidade do acesso, bem como fortalece a capacidade de resposta da gestão municipal diante das demandas crescentes e da necessidade de atendimento especializado em áreas diversas da medicina.

A solução proposta abrange:

- O estabelecimento de critérios objetivos e padronizados para habilitação dos prestadores;
- A formalização dos contratos de credenciamento conforme demanda efetiva por meio de INEXIGIBILIDADE;
- A definição de valores compatíveis com os praticados pelo mercado de acordo com pesquisa realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis e ratificado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- A supervisão técnica da execução dos serviços, com controle de produtividade e qualidade.

Com essa medida, busca-se promover uma gestão mais eficiente, flexível e responsiva dos recursos humanos da saúde, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas e finalidades estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

4.2. Nos respalda ainda, a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe os art. 75, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto federal nº 11.878/24, Decreto Municipal n.º 136 de 10 de janeiro de 2024.

4.3. A Contratada deverá dispor de profissionais ser legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Medicina;

4.4. A Contratada deverá prestar o serviço dentro a unidade definida pela Secretaria, onde serão disponibilizados equipamento, serviço de apoio de enfermagem e insumos para os procedimentos, conforme tratativas realizadas entre o Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada;

4.5. Os exames/procedimentos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pelos Conselho Federal e Regional de Medicina;

4.6. A Contratada deverá realizar a prestação de serviço, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores;

4.7. A Contratada deverá atender aos pacientes com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios conforme acordado entre as partes, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

4.8. Contratada deverá cumprir com fidelidade o cronograma e prazos estabelecidos pela Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanção;

4.9. A Contratada deverá respeitar as normas atinentes ao funcionamento da Contratante e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;

4.10. Os funcionários da Contratada, responsáveis pela realização do serviço, deverão estar devidamente identificados quando nas dependências da contratante, devendo ainda atender as exigências da NR-32;

4.11. O profissional deverá ser devidamente qualificado para o exercício de suas funções, conforme segue:

4.12. Em dias úteis, a prestação dos serviços ocorrerá mediante agendamento prévio com horários pré definidos e em Unidade de saúde definida pela contratante, sendo a organização das agendas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos casos de urgência e emergência onde, em comum acordo entre as partes, os pacientes poderão ser encaminhados até as dependências do Hospital Municipal.

4.13. A Contratada responsável pela liberação de laudos, deverá emitir em no máximo, 12 horas para exames de rotina e em, 6 horas para exames de urgência e emergência;

4.14. A Contratada responsável, poderá fornecer laudo provisório dos exames emergenciais que poderão ser informados por telefone ou outro meio de comunicação ao médico assistente do paciente;

4.15. Laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina;



- 4.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 4.17. O relacionamento técnico médico entre a Contratante e a Contratada será realizado por meio do Fiscal do Contrato definido pela Contratante;
- 4.18. Os serviços serão realizados em Unidades de Saúde dentro do Município, podendo ser realizados em sala própria ou a beira leito, conforme demanda ou necessidade do serviço;
- 4.19. Cabe a Contratada zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- 4.20. A Contratada deverá indenizar qualquer dano que possa advir de mau uso dos equipamentos, quando este seja devidamente comprovado através de laudo técnico;
- 4.21. A Contratada deverá manter seu ambiente de trabalho em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da Contratante sempre que verificar qualquer anormalidade;
- 4.22. A Contratada deverá garantir a qualidade na prestação dos serviços contratados e condições de habilitação durante o período de vigência do contrato;
- 4.23. Na realização de exames, a Contratada deverá corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, laudos emitidos em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos exames objeto da contratação;
- 4.24. A Contratada deverá manter o atendimento sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.25. A Contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da Contratante;
- 4.26. A Contratada deverá informar diariamente, à Contratante, conforme o caso, a relação de pacientes e exames realizados, podendo esta ser disponibilizada em plataforma digital própria, alternativa ou conforme melhor se adapte o serviço;
- 4.27. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, desde que seja comprovada a vantajosidade para a Administração, respeitado o limite decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



4.28. PLANILHA DESCRITIVA / LOTES:

LOTE 01: HOSPITAL MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS ELCIONE BARBALHO

Item	Serviço	Requisitos mínimos	Quant.	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total anual R\$
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL – AMBULATÓRIO: PLANTÃO 12 HORAS	Especificação: 1. Atendimento Médico e Assistência ao Paciente: realizar anamnese completa, incluindo histórico clínico, familiar, ocupacional e social do paciente; executar exame físico detalhado, buscando sinais e sintomas para formulação de hipóteses diagnósticas. Solicitar, interpretar e correlacionar exames laboratoriais e de imagem, conforme necessário. Estabelecer diagnósticos diferenciais e definir condutas terapêuticas apropriadas. Prescrever medicações, tratamentos e condutas de acordo com as diretrizes clínicas e protocolos hospitalares. Fornecer orientações e recomendações sobre cuidados domiciliares, terapias e seguimento ambulatorial. Avaliar e indicar encaminhamentos para especialidades quando necessário. 2. Atendimento de Urgências e Intercorrências: Avaliar e conduzir casos de emergências clínicas dentro do ambulatório. Estabilizar pacientes antes de encaminhamentos para setores de maior complexidade; Realizar pequenos procedimentos médicos necessários, como drenagem de abscessos, suturas, administração de medicamentos endovenosos, entre outros. Atuar em conjunto com equipes multidisciplinares em situações críticas. 3. Acompanhamento e Registro Clínico: Elaborar e manter prontuários médicos atualizados, garantindo o registro adequado das condutas adotadas. Preencher atestados, relatórios médicos e prescrições conforme exigências legais e institucionais. Garantir a correta comunicação das informações médicas para a equipe assistencial e para os pacientes. 4. Prevenção, Educação e Promoção da Saúde: Orientar pacientes sobre medidas preventivas, vacinação, hábitos saudáveis e controle de doenças crônicas. Participar de campanhas de saúde pública	720	SERVIÇO	1.556,25	1.120.500,00



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>promovidas pelo hospital ou órgãos governamentais. Atuar na educação em saúde para pacientes e familiares, visando a melhor adesão aos tratamentos. 5. Trabalho em Equipe e Gestão Clínica: Trabalhar em equipe multidisciplinar, interagindo com enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais. Participar de discussões clínicas e reuniões de equipe, contribuindo para aprimoramento da assistência. Seguir protocolos institucionais e boas práticas de segurança do paciente. Auxiliar na gestão de fluxos assistenciais, visando otimização do atendimento ambulatorial. 6. Ética e Humanização no Atendimento: Garantir sigilo profissional e ética médica em todas as interações com pacientes e equipe. Proporcionar um atendimento humanizado e empático, considerando as necessidades individuais dos pacientes. Esclarecer dúvidas dos pacientes e familiares, garantindo comunicação clara e objetiva.</p> <p>Carga Horária: Plantão de 12 horas, com possibilidade de escalas diurnas e noturnas, conforme necessidade da instituição.</p>				
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: PLANTÃO 24 HORAS (DIAS DA SEMANA)	<p>1. Avaliação e Atendimento Inicial: Realizar anamnese detalhada e exame físico completo de pacientes com suspeita de condições cirúrgicas. Solicitar, interpretar e correlacionar exames laboratoriais e de imagem para embasar a decisão cirúrgica. Estabelecer diagnósticos diferenciais e definir a conduta apropriada, incluindo indicação cirúrgica. Prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes com quadros cirúrgicos agudos, como apendicite, colecistite, perfurações, hemorragias, traumas abdominais, entre outros. Avaliar risco cirúrgico e planejar estratégias para minimizar complicações. 2. Procedimentos Cirúrgicos: Executar cirurgias de urgência e eletivas conforme a complexidade e perfil da instituição de saúde. Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos no setor de urgência ou ambatório, como drenagem de abscessos,</p>	144	SERVIÇO	3.375,00	486.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



suturas complexas, e etc. Participar de cirurgias de maior complexidade em conjunto com outras especialidades quando necessário. 3. Cuidados Pós-Operatórios e Acompanhamento: Monitorar pacientes no pós-operatório imediato e tardio, garantindo recuperação adequada. Ajustar condutas pós-operatórias, incluindo manejo de dor, antibioticoterapia, suporte nutricional e fisioterapia. Avaliar sinais de complicações cirúrgicas, como infecções, deiscências e hemorragias, adotando medidas corretivas quando necessário. Manter comunicação clara com equipe multiprofissional para otimizar a reabilitação do paciente. 4. Atendimento de Emergências e Trauma: Atuar no atendimento de pacientes em conjunto com a equipe de emergência. Realizar procedimentos de estabilização e controle de sangramentos. Seguir protocolos de atendimento ao trauma (ATLS – Advanced Trauma Life Support). Decidir rapidamente sobre indicação de intervenção cirúrgica ou manejo conservador. 5. Registro e Documentação Médica: Manter prontuários atualizados e detalhados, incluindo descrição cirúrgica, evolução pós-operatória e prescrição médica. Preencher relatórios, atestados e laudos de maneira clara e objetiva. Garantir a adequada comunicação de informações ao paciente, familiares e equipe assistencial. 6. Ensino, Pesquisa e Educação Continuada: Participar de discussões clínicas e reuniões multidisciplinares para aprimoramento técnico e científico. Atualizar-se constantemente sobre novas técnicas e diretrizes cirúrgicas para garantir práticas baseadas em evidências. 7. Ética, Segurança e Humanização: Garantir sigilo médico e ética profissional em todas as condutas. Adotar práticas seguras, respeitando normas institucionais e protocolos de segurança do paciente. Oferecer um atendimento humanizado e empático, esclarecendo dúvidas e proporcionando suporte emocional ao paciente e familiares.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		Carga Horária: Plantão de 24 horas, podendo incluir atuação em emergências, centro cirúrgico e enfermarias.				
3	MÉDICO CIRURGIÃ O GERAL: PLANTÃO 24 HORAS (FINAIS DE SEMANA)	<p>1. Avaliação e Atendimento Inicial: Realizar anamnese detalhada e exame físico completo de pacientes com suspeita de condições cirúrgicas. Solicitar, interpretar e correlacionar exames laboratoriais e de imagem para embasar a decisão cirúrgica. Estabelecer diagnósticos diferenciais e definir a conduta apropriada, incluindo indicação cirúrgica. Prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes com quadros cirúrgicos agudos, como apendicite, colecistite, perfurações, hemorragias, traumas abdominais, entre outros. Avaliar risco cirúrgico e planejar estratégias para minimizar complicações. 2. Procedimentos Cirúrgicos: Executar cirurgias de urgência e eletivas conforme a complexidade e perfil da instituição de saúde. Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos no setor de urgência ou ambulatorio, como drenagem de abscessos, suturas complexas, e etc. Participar de cirurgias de maior complexidade em conjunto com outras especialidades quando necessário. 3. Cuidados Pós-Operatórios e Acompanhamento: Monitorar pacientes no pós-operatório imediato e tardio, garantindo recuperação adequada. Ajustar condutas pós-operatórias, incluindo manejo de dor, antibioticoterapia, suporte nutricional e fisioterapia. Avaliar sinais de complicações cirúrgicas, como infecções, deiscências e hemorragias, adotando medidas corretivas quando necessário. Manter comunicação clara com equipe multiprofissional para otimizar a reabilitação do paciente. 4. Atendimento de Emergências e Trauma: Atuar no atendimento de pacientes em conjunto com a equipe de emergência. Realizar procedimentos de estabilização e controle de sangramentos. Seguir protocolos de atendimento ao trauma (ATLS – Advanced Trauma Life Support). Decidir rapidamente sobre</p>	144	SERVIÇO	3.750,00	540.000,00



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>indicação de intervenção cirúrgica ou manejo conservador. 5. Registro e Documentação Médica: Manter prontuários atualizados e detalhados, incluindo descrição cirúrgica, evolução pós-operatória e prescrição médica. Preencher relatórios, atestados e laudos de maneira clara e objetiva. Garantir a adequada comunicação de informações ao paciente, familiares e equipe assistencial. 6. Ensino, Pesquisa e Educação Continuada: Participar de discussões clínicas e reuniões multidisciplinares para aprimoramento técnico e científico. Atualizar-se constantemente sobre novas técnicas e diretrizes cirúrgicas para garantir práticas baseadas em evidências. 7. Ética, Segurança e Humanização: Garantir sigilo médico e ética profissional em todas as condutas. Adotar práticas seguras, respeitando normas institucionais e protocolos de segurança do paciente. Oferecer um atendimento humanizado e empático, esclarecendo dúvidas e proporcionando suporte emocional ao paciente e familiares.</p> <p>Carga Horária: Plantão de 24 horas, podendo incluir atuação em emergências, centro cirúrgico e enfermarias.</p>				
4	MÉDICO GINECOLÓGICA/OBSTETRA: PLANTÃO 24 HORAS	<p>1. Atendimento Obstétrico: Realizar avaliação e acompanhamento de gestantes internadas ou em atendimento de urgência. Monitorar trabalho de parto, avaliando bem-estar fetal e materno. Indicar e realizar partos normais e cesarianas, conforme necessidade clínica e desejo da paciente. Identificar e manejar complicações obstétricas, como pré-eclâmpsia, eclâmpsia, hemorragias, descolamento prematuro de placenta e sofrimento fetal. Executar procedimentos de assistência ao parto, incluindo episiotomia e episiorrafia quando necessário. Atuar na reanimação neonatal imediata, garantindo suporte inicial ao recém-nascido até o encaminhamento para uma unidade de referência.</p> <p>2. Atendimento Ginecológico de</p>	96	SERVIÇO	4.031,25	387.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	<p>Urgência e Emergência: Avaliar e tratar casos de dor pélvica aguda, sangramentos anormais, infecções ginecológicas e complicações de abortamento. Realizar procedimentos emergenciais, como curetagem uterina, drenagem de abscessos pélvicos e laparotomias exploratórias para casos graves. Diagnosticar e conduzir gestação ectópica, miomas sintomáticos e torção ovariana. Avaliar pacientes vítimas de violência sexual, garantindo suporte médico, psicológico e medidas profiláticas adequadas. 3. Procedimentos Cirúrgicos Ginecológicos e Obstétricos: Realizar partos cesarianos de urgência e eletivos. Executar histerectomias, laqueaduras, miomectomias e laparoscopias ginecológicas, conforme indicação. Proceder à curetagem uterina e esvaziamento de conteúdo uterino em casos de abortamento retido ou molar. Realizar biópsias e procedimentos minimamente invasivos para diagnóstico e tratamento de patologias ginecológicas. 4. Cuidados Pós-Parto e Pós-Cirúrgicos: Monitorar recuperação pós-parto e pós-operatória, avaliando sinais de infecção, hemorragia e outras complicações. Prescrever e ajustar medicações para alívio da dor, antibioticoterapia e controle de patologias crônicas. Orientar sobre amamentação, cuidados com o recém-nascido e planejamento reprodutivo no pós-parto. 5. Ensino, Pesquisa e Educação Continuada: Participar de discussões clínicas e reuniões multidisciplinares para atualização profissional. Ministrando treinamentos para equipes de enfermagem quando aplicável. Atualizar-se sobre novas diretrizes e avanços na ginecologia e obstetrícia, garantindo condutas baseadas em evidências. 6. Ética, Segurança e Humanização: Garantir um atendimento humanizado e respeitoso, considerando a individualidade e os direitos das pacientes. Manter sigilo médico e conduta ética, assegurando privacidade e conforto às mulheres</p>				
--	---	--	--	--	--



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>atendidas. Seguir protocolos de segurança do paciente, reduzindo riscos materno-fetais e prevenindo complicações cirúrgicas.</p> <p>Carga Horária:</p> <p>Plantão de 24 horas, com atendimento em emergências obstétricas, centro cirúrgico, maternidade e enfermarias.</p>				
5	<p>MÉDICO ANESTESISTA – 20 HORAS SEMANAIS</p>	<p>Especificação: As atribuições do Médico Anestesiologista incluem uma série de responsabilidades e atividades voltadas para a realização segura de procedimentos anestésicos em pacientes submetidos a cirurgias e intervenções médicas, garantindo analgesia, sedação e controle das funções vitais durante e após os procedimentos. Profissional com experiência comprovada na área. Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Residência Médica ou Título de Especialista em Anestesiologia, reconhecido pelo MEC e/ou Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA).</p> <p>Atividades a serem desempenhadas:</p> <p>Avaliação Pré-Anestésica: Realizar consulta pré-anestésica para avaliação do paciente e riscos anestésicos. Analisar exames laboratoriais e definir a técnica anestésica mais adequada. Esclarecer dúvidas do paciente e/ou responsável sobre o procedimento anestésico.</p> <p>Execução da Anestesia: Administrar anestesia geral, regional ou sedação conforme a necessidade do procedimento. Monitorar continuamente os sinais vitais e intervir quando necessário para garantir a estabilidade hemodinâmica do paciente. Assegurar ventilação adequada e controle da dor intraoperatória.</p> <p>Acompanhamento Pós-Anestésico: Supervisionar a recuperação anestésica do paciente na sala de recuperação pós-anestésica (SRPA). Garantir analgesia pós-operatória e suporte ventilatório conforme necessidade. Identificar e tratar eventuais complicações anestésicas.</p> <p>Atuação Multidisciplinar e Emergências: Trabalhar em equipe</p>	12	MÊS	9.800,00	117.600,00



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>com cirurgiões, enfermeiros e demais profissionais de saúde. Atuar em emergências médicas e reanimação cardiopulmonar, quando necessário. Aplicar protocolos de segurança e boas práticas anestésicas conforme diretrizes estabelecidas. Registro e Documentação: Manter registros completos dos procedimentos anestésicos em prontuário médico. Relatar intercorrências e condutas adotadas, assegurando rastreabilidade das informações.</p> <p>Carga horária: O profissional deverá cumprir carga horária conforme escala definida pelo hospital.</p>				
6	MÉDICO AUDITOR – 20 HORAS SEMANAI S	<p>MÉDICO AUDITOR – 20 HORAS SEMANAI S</p> <p>Especificação: As atribuições do Médico Auditor englobam a análise, controle e fiscalização de procedimentos médicos, auditoria de contas hospitalares e avaliação da conformidade dos serviços de saúde prestados, assegurando a qualidade assistencial e a adequação dos custos conforme normativas vigentes. Deve possuir Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Desejável Pós-graduação ou certificação em Auditoria Médica, Gestão em Saúde ou áreas correlatas. Experiência comprovada em auditoria médica e conhecimento de tabelas de faturamento.</p> <p>Atividades a serem desempenhadas: Auditoria de Processos Assistenciais: Avaliar a pertinência das internações hospitalares, exames, tratamentos e procedimentos médicos. Verificar se os serviços prestados estão de acordo com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. Identificar possíveis não conformidades, desperdícios e fraudes em procedimentos médicos. Análise de Contas Médicas e Faturamento: Realizar auditoria técnica e administrativa de contas hospitalares e ambulatoriais. Garantir que os serviços faturados correspondam aos procedimentos efetivamente realizados. Controle de Qualidade e</p>	12	MÊS	9.400,00	112.800,00



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



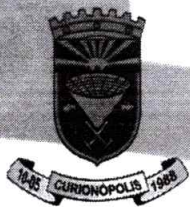
		<p>Segurança do Paciente: Monitorar indicadores de desempenho assistencial e propor melhorias na qualidade do atendimento. Analisar casos de eventos adversos e sugerir medidas corretivas para minimizar riscos. Participar de comitês de qualidade e segurança hospitalar.</p> <p>Regulação e Auditoria Externa: Atuar na interface entre operadoras de saúde, prestadores de serviços e órgãos reguladores. Revisar pedidos de autorização de procedimentos e glosas médicas. Emitir pareceres técnicos para subsidiar a gestão hospitalar e a tomada de decisões estratégicas.</p> <p>Relatórios e Documentação Técnica: Elaborar laudos e relatórios de auditoria, registrando achados, conclusões e recomendações. Manter registros detalhados das análises realizadas para garantir rastreabilidade das informações.</p> <p>Carga horária: O profissional deverá cumprir carga horária conforme escala definida pelo hospital.</p>				
7	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO – 20 HORAS SEMANAI S	<p>Especificação: As atribuições do Médico Diretor Clínico abrangem a supervisão, coordenação e responsabilidade técnica pelos serviços médicos prestados em uma unidade de saúde, assegurando o cumprimento das normas legais, protocolos clínicos e padrões de qualidade assistencial. Requisitos: Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Experiência comprovada em gestão médica e supervisão de serviços de saúde. Desejável pós-graduação ou MBA em Gestão Hospitalar, Administração em Saúde ou áreas correlatas.</p> <p>Atividades a serem desempenhadas: Gestão Clínica da Unidade de Saúde: Exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços médicos prestados, garantindo conformidade com normas sanitárias e regulatórias. Coordenar e supervisionar as atividades médicas, promovendo boas práticas assistenciais. Representar a unidade junto aos órgãos reguladores (Vigilância</p>	12	MÊS	20.400,00	244.800,00



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>Sanitária, CRM, MINISTÉRIO DA SAÚDE, etc.). Supervisão da Equipe Médica: Garantir a qualificação e o cumprimento das atribuições dos profissionais de saúde. Estabelecer protocolos e fluxos assistenciais para aprimorar a eficiência e segurança dos atendimentos. Promover treinamentos e atualizações para a equipe médica. Fiscalização e Controle de Qualidade: Monitorar indicadores de desempenho assistencial e propor ações corretivas e preventivas. Assegurar que os serviços estejam alinhados às normativas do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Ministério da Saúde (MS). Coordenar auditorias internas para avaliação da conformidade dos serviços prestados. Relacionamento Institucional e Estratégico: Atuar como interlocutor entre a unidade de saúde, órgãos reguladores e demais parceiros institucionais. Apoiar a direção administrativa na definição de estratégias para otimização dos serviços médicos. Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre a qualidade da assistência prestada. Gestão de Recursos e Estrutura Médica: Auxiliar na definição de necessidades de equipamentos, materiais e infraestrutura para o funcionamento adequado dos serviços de saúde. Sugerir melhorias nos processos assistenciais para aprimorar o atendimento e reduzir custos desnecessários.</p> <p>Carga horária: O profissional deverá cumprir carga horária conforme escala definida pelo hospital.</p>				
8	MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDI A: CONSULTA AMBULATORIO	<p>1. Avaliação e Diagnóstico Ortopédico: Realizar anamnese detalhada, investigando queixas relacionadas a dores, traumas, limitações funcionais e histórico de doenças ortopédicas. Executar exame físico específico, avaliando mobilidade, força muscular, estabilidade articular e possíveis deformidades ósseas. Solicitar e interpretar exames de imagem, como radiografias, ultrassonografias, tomografias e ressonâncias magnéticas. Diagnosticar doenças ortopédicas crônicas e agudas,</p>	600	SERVIÇO	200,00	120.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



incluindo artrite, artrose, tendinites, fraturas, luxações e lesões ligamentares.

Definir condutas terapêuticas individualizadas, considerando idade, nível de atividade e comorbidades do paciente. 2. Tratamento Conservador e Reabilitação: Prescrever medicações analgésicas, anti-inflamatórias e condroprotetoras, conforme necessário. Indicar e orientar fisioterapia e reabilitação, quando aplicável. Realizar imobilizações com talas, órteses ou gessos para tratamento de fraturas e lesões ligamentares. Aplicar infiltrações articulares e bloqueios anestésicos para alívio de dores e inflamações. Acompanhar a evolução do tratamento e ajustar condutas conforme a resposta clínica do paciente. 3. Indicação de Tratamentos Cirúrgicos: Avaliar a necessidade de procedimentos cirúrgicos, como artroscopias, osteossínteses e reconstruções ligamentares. Encaminhar pacientes para avaliação pré-operatória e exames complementares, quando indicada a cirurgia. Esclarecer dúvidas e orientar sobre benefícios, riscos e recuperação pós-cirúrgica. Acompanhar pacientes no pós-operatório, monitorando sinais de infecção, cicatrização e evolução da recuperação funcional. 4. Atendimento de Urgências Ortopédicas no Ambulatório: Avaliar e tratar entorses, contusões, fraturas estáveis e luxações, realizando imobilizações e encaminhamentos apropriados. Atuar na redução de fraturas e luxações quando indicado. Encaminhar casos mais graves para tratamento hospitalar ou cirúrgico em centros de maior complexidade. 5. Registro e Documentação Médica: Manter prontuários detalhados e atualizados, incluindo diagnóstico, exames solicitados, tratamentos e evolução do paciente. Emitir atestados médicos, laudos ortopédicos e pareceres técnicos quando necessário. Garantir comunicação clara e precisa com equipe multidisciplinar. 6.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>Prevenção e Educação em Saúde Ortopédica: Orientar pacientes sobre prevenção de lesões, fortalecimento muscular e ergonomia. Esclarecer sobre modificação de hábitos diários para evitar dores e problemas articulares crônicos. 7. Ética, Segurança e Humanização: Garantir um atendimento humanizado, respeitoso e empático, compreendendo as limitações e preocupações dos pacientes. Manter sigilo médico e ética profissional, seguindo diretrizes do Código de Ética Médica. Adotar práticas seguras e atualizadas, minimizando riscos e garantindo melhores resultados para os pacientes.</p> <p>Carga Horária: Atendimento em consulta ambulatorial, conforme a demanda institucional.</p>				
9	<p>MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA: CONSULTA AMBULATORIO</p>	<p>1. Avaliação e Diagnóstico Neurológico: Realizar anamnese detalhada, investigando sintomas como cefaleias, tonturas, desmaios, convulsões, déficits motores ou sensitivos, distúrbios do sono e alterações cognitivas. Executar exame neurológico completo, avaliando reflexos, força muscular, coordenação, sensibilidade, marcha e outras funções neurológicas. Solicitar e interpretar exames complementares, como eletroencefalograma (EEG), eletroneuromiografia (ENMG), tomografia computadorizada, ressonância magnética e exames laboratoriais específicos. Formular diagnósticos diferenciais, identificando doenças neurológicas agudas e crônicas, como: Acidente Vascular Cerebral (AVC), Epilepsia, Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Enxaqueca e cefaleias crônicas, Doença de Alzheimer e outros transtornos cognitivos, Neuropatias periféricas e miopatias, Distúrbios do movimento e doenças neurodegenerativas. 2. Tratamento e Acompanhamento Neurológico: Prescrever medicações específicas, como anticonvulsivantes, antiparkinsonianos, neuromoduladores, relaxantes musculares e analgésicos. Indicar terapias complementares, como</p>	600	SERVIÇO	237,50	142.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



fisioterapia neurológica, reabilitação cognitiva, fonoaudiologia e psicoterapia. Acompanhar a evolução de pacientes com doenças crônicas, ajustando tratamentos conforme necessário. Avaliar e manejar efeitos colaterais de medicamentos utilizados no tratamento neurológico. Encaminhar para tratamento cirúrgico quando indicado, como em casos de epilepsia refratária, tumores cerebrais e outras patologias neurocirúrgicas. 3. Atendimento de Urgências Neurológicas no Ambulatório: Diagnosticar e orientar condutas para casos de AVC leve (AIT – Acidente Isquêmico Transitório) e cefaleias de alta intensidade. Avaliar crises epilépticas e orientar manejo adequado para evitar recorrências. Realizar o diagnóstico inicial de distúrbios neuromusculares graves, encaminhando para investigação hospitalar quando necessário. Encaminhar pacientes para atendimento emergencial em casos de piora neurológica súbita ou risco de complicações graves. 4. Registro e Documentação Médica: Elaborar e manter prontuários atualizados, registrando diagnósticos, exames solicitados, tratamentos instituídos e evolução clínica. Emitir laudos, atestados médicos e pareceres técnicos quando necessário. Garantir comunicação clara e objetiva com equipe multiprofissional, incluindo fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos e psiquiatras. 5. Prevenção e Educação em Saúde Neurológica: Orientar pacientes sobre hábitos saudáveis para prevenção de AVC, demências e doenças neurodegenerativas. Esclarecer sobre fatores de risco, como hipertensão, diabetes, sedentarismo e tabagismo. Participar de programas de conscientização sobre doenças neurológicas, promovendo diagnóstico precoce e tratamento adequado. 6. Ética, Segurança e Humanização: Assegurar um atendimento humanizado e empático, respeitando as limitações e o impacto emocional das doenças neurológicas na vida



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>dos pacientes. Manter sigilo médico e ética profissional, garantindo a privacidade das informações do paciente. Seguir protocolos de segurança e diretrizes baseadas em evidências para a melhor tomada de decisão clínica.</p> <p>Carga Horária: Atendimento em consulta ambulatorial, conforme a demanda institucional.</p>				
10	MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA: CONSULTA AMBULATORIAL	<p>1. Avaliação e Diagnóstico Cardiológico: Realizar anamnese detalhada, investigando sintomas como dor torácica, palpitações, dispneia, fadiga, síncope e edema. Executar exame físico cardiovascular, incluindo aferição da pressão arterial, ausculta cardíaca e pulmonar, palpação de pulsos periféricos e avaliação de sinais de insuficiência cardíaca. Solicitar e interpretar exames complementares, como: Eletrocardiograma (ECG), Ecocardiograma transtorácico e transesofágico, Teste ergométrico (teste de esforço), Monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA), Holter 24 horas, Exames laboratoriais (perfil lipídico, troponinas, marcadores inflamatórios), Diagnosticar e definir condutas para doenças como: Hipertensão arterial sistêmica (HAS), Doença arterial coronariana (angina, infarto prévio), Insuficiência cardíaca, Arritmias cardíacas, Miocardiopatias e valvopatias, Doenças do pericárdio (pericardite, derrame pericárdico). 2. Tratamento e Acompanhamento Cardiológico: Prescrever e ajustar medicações cardiovasculares, incluindo anti-hipertensivos, antiarrítmicos, antiplaquetários, estatinas e anticoagulantes. Orientar sobre mudanças no estilo de vida, incluindo dieta, controle de peso, cessação do tabagismo e prática de exercícios físicos. Monitorar pacientes com doenças crônicas para prevenção de complicações, como insuficiência cardíaca descompensada e eventos isquêmicos. Encaminhar pacientes para avaliação de procedimentos intervencionistas, como cateterismo cardíaco, angioplastia e implante de</p>	600	SERVIÇO	230,58	138.348,00



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>marcapasso, quando necessário. 3. Atendimento de Urgências Cardiológicas no Ambulatório: Avaliar e conduzir casos de picos hipertensivos, angina instável leve, palpitações e desconspensões de insuficiência cardíaca. Diagnosticar e manejar arritmias cardíacas benignas e estáveis. Encaminhar para atendimento emergencial pacientes com sinais de infarto agudo do miocárdio, edema agudo de pulmão, crise hipertensiva grave ou outras situações críticas. 4. Registro e Documentação Médica: Elaborar e manter prontuários atualizados, incluindo histórico clínico, exames, tratamentos instituídos e evolução do paciente. Emitir laudos, pareceres cardiológicos e atestados médicos quando necessário. Garantir comunicação clara com a equipe multidisciplinar, incluindo clínicos gerais, endocrinologistas, nefrologistas e fisioterapeutas. 5. Prevenção e Educação em Saúde Cardiovascular: Esclarecer pacientes sobre fatores de risco cardiovascular, como diabetes, dislipidemia, sedentarismo e obesidade. Orientar sobre prevenção primária e secundária de doenças cardiovasculares. Participar de campanhas de conscientização sobre saúde do coração, promovendo diagnóstico precoce e acompanhamento adequado. 6. Ética, Segurança e Humanização: Garantir um atendimento humanizado e empático, respeitando as necessidades individuais dos pacientes. Manter sigilo médico e conduta ética, assegurando privacidade e segurança das informações do paciente. Seguir protocolos baseados em evidências, garantindo condutas atualizadas e seguras. Carga Horária: Atendimento em consulta ambulatorial, conforme a demanda institucional.</p>				
II	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIÃ O GERAL: CONSULT	<p>1. Avaliação e Diagnóstico Cirúrgico: Realizar anamnese detalhada, investigando sintomas como dor abdominal, massas palpáveis,</p>	600	SERVIÇO	215,00	129.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



<p>A AMBULAT ÓRIO</p>	<p>gastrointestinais, hérnias e alterações cutâneas. Executar exame físico completo, com foco na palpação abdominal, avaliação de hérnias, inspeção de cicatrizes cirúrgicas e exame de sinais inflamatórios. Solicitar e interpretar exames complementares, como: Ultrassonografia abdominal, Tomografia computadorizada e ressonância magnética, Exames laboratoriais (hemograma, provas de função hepática, marcadores inflamatórios), Endoscopia digestiva alta e colonoscopia, quando indicadas. Diagnosticar e indicar condutas para doenças cirúrgicas, como: Hérnias inguinais, umbilicais e incisionais, Colecistopatias (cálculo na vesícula, colecistite), Apendicite crônica ou subaguda, Afeções anorretais (hemorroidas, fistulas, abscessos), Tumores benignos e malignos do trato gastrointestinal, Lipomas, cistos sebáceos e outras lesões de pele e subcutâneas. 2. Indicação de Tratamento e Procedimentos Cirúrgicos: Avaliar indicação cirúrgica para cada paciente, considerando riscos e benefícios do procedimento. Orientar sobre tipos de cirurgia, como aberta ou minimamente invasiva (laparoscópica). Encaminhar para avaliação pré-operatória, solicitando exames cardiológicos e laboratoriais conforme necessidade. Esclarecer dúvidas sobre o procedimento cirúrgico, anestesia, tempo de recuperação e possíveis complicações. Ajustar medicações e orientar sobre suspensão de anticoagulantes e outros fármacos de risco no período perioperatório. 3. Acompanhamento Pós-Operatório e Reabilitação: Monitorar cicatrização de feridas cirúrgicas, prevenindo infecções e complicações pós-operatórias. Avaliar e tratar complicações, como seromas, deiscências e infecções de sítio cirúrgico. Prescrever medicações para alívio da dor e controle de sintomas, como analgésicos e antibióticos. Orientar sobre restrições alimentares, retorno às atividades físicas e cuidados gerais</p>				
-------------------------------	--	--	--	--	--



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>após a cirurgia. Encaminhar pacientes para fisioterapia ou acompanhamento multidisciplinar, se necessário. 4. Atendimento de Urgências Cirúrgicas no Ambulatório: Diagnosticar e tratar infecções de pele e partes moles, como abscessos e celulites. Realizar drenagem de abscessos e sutura de ferimentos menores. Avaliar pacientes com complicações pós-operatórias, decidindo sobre reabordagem cirúrgica ou manejo conservador. Encaminhar casos de urgência para avaliação hospitalar imediata, se necessário. 5. Registro e Documentação Médica: Manter prontuários atualizados, registrando diagnósticos, exames solicitados, condutas terapêuticas e evolução do paciente. Emitir laudos médicos, atestados e pareceres cirúrgicos, conforme necessidade. Garantir comunicação eficaz com a equipe hospitalar e outros especialistas envolvidos no cuidado do paciente. 6. Prevenção e Educação em Saúde Cirúrgica: Orientar pacientes sobre medidas preventivas para evitar doenças cirúrgicas, como controle de peso e hábitos alimentares saudáveis. Esclarecer sobre tempo adequado para reavaliação médica após uma cirurgia. Informar sobre sinais de alerta para complicações pós-operatórias, garantindo busca precoce por assistência médica. 7. Ética, Segurança e Humanização: Assegurar um atendimento humanizado e individualizado, considerando as necessidades de cada paciente. Manter sigilo médico e ética profissional, garantindo privacidade nas informações do paciente. Seguir protocolos de segurança para reduzir riscos e garantir melhores resultados cirúrgicos. Carga Horária: Atendimento em consulta ambulatorial, conforme a demanda institucional.</p>				
12	EXAMES ESPECIALIZADOS: ECOCARD IOGRAFIA	Os exames deverão ser realizados em ambiente ambulatorial hospitalar, em espaço adequado e com infraestrutura compatível com a execução segura do procedimento. A contratada deverá disponibilizar	240	SERVIÇO	219,99	52.797,60



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>equipamentos modernos e calibrados, garantindo qualidade diagnóstica. O serviço deverá ser prestado por médico cardiologista e/ou ecocardiografistas devidamente registrados no CRM, acompanhados por equipe técnica habilitada. A realização dos exames deverá obedecer a protocolos e diretrizes nacionais de cardiologia. Os resultados deverão ser disponibilizados em formato impresso e digital, com laudo médico assinado e entrega dentro do prazo máximo de 48 horas após a realização do exame.</p>				
13	<p>EXAMES ESPECIALIZADOS: MAPA (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL) /HOLTER</p>	<p>O exame consiste na medição automática da pressão arterial durante um período de 24 horas, enquanto o paciente realiza suas atividades habituais. Deve ser realizado por meio de um monitor digital portátil, programado para aferições periódicas (exemplo: a cada 15 minutos durante o dia e a cada 30 minutos à noite). Permitindo avaliar: Padrão da pressão arterial ao longo do dia e da noite, Resistência ao tratamento anti-hipertensivo,</p> <p>Diagnóstico de hipertensão do avental branco e hipertensão mascarada, Hipotensão arterial e variações anormais da pressão arterial. Os equipamentos utilizados devem armazenar e processar os dados, gerando um relatório digitalizado com gráficos e análise detalhada para interpretação médica.</p> <p>3.2. Holter de 24 horas: O exame consiste no registro contínuo da atividade elétrica do coração durante 24 horas, utilizando um monitor portátil conectado a eletrodos fixados na pele do paciente. Deve ser capaz de detectar e registrar: Arritmias cardíacas (bradicardia, taquicardia, fibrilação atrial, extrassístoles, entre outras); Episódios de isquemia miocárdica silenciosa; Alterações da variabilidade da frequência cardíaca. Correlação entre sintomas e eventos cardíacos. O equipamento deve permitir a gravação completa dos sinais elétricos do coração, com armazenamento digital e software de análise para geração de laudo. Os</p>	720	SERVIÇO	136,19	98.056,80



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>laudos deverão ser entregues em até 48 horas após a finalização do exame, em formato impresso e digital, com interpretação assinada por médico cardiologista registrado no CRM. Os relatórios devem conter gráficos detalhados, análise dos eventos e conclusões diagnósticas. A equipe responsável pela realização e análise dos exames deverá atender aos seguintes critérios: Médico cardiologista especializado em MAPA e Holter, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). Técnicos ou biomédicos treinados para instalação dos dispositivos e orientação dos pacientes. Profissionais com experiência comprovada na realização e interpretação dos exames.</p>				
14	<p>EXAMES ESPECIALIZADOS: ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO</p>	<p>Deverá disponibilizado equipamentos modernos e equipe qualificada para a realização dos seguintes procedimentos: 1. Eletrocardiograma de 12 Derivações: Exame realizado com eletrodos fixados no tórax e membros do paciente, registrando a atividade elétrica do coração em 12 derivações diferentes. Permite avaliar: Ritmo e frequência cardíaca; Presença de arritmias cardíacas; Evidências de isquemia ou infarto do miocárdio; Alterações na condução elétrica (bloqueios e pré-excitação ventricular); Sinais de sobrecarga ventricular. 2. Emissão de Laudo Médico: Todos os exames deverão ser interpretados por médicos cardiologistas registrados no CRM. O laudo deverá ser entregue em formato impresso e digital, contendo: Identificação do paciente e dados clínicos relevantes; Descrição técnica do traçado eletrocardiográfico; Conclusão diagnóstica assinada por cardiologista. Sugerir conduta clínica, quando aplicável. Os exames deverão ser realizados nas unidades ambulatoriais hospitalares definidas pelo órgão contratante. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos modernos, calibrados e homologados pela Anvisa, garantindo registros de alta</p>	600	SERVIÇO	50,00	30.000,00



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>qualidade. Os exames serão realizados por técnicos de enfermagem ou biomédicos treinados, sob supervisão de equipe médica especializada. O serviço deverá obedecer aos protocolos clínicos e diretrizes nacionais de cardiologia. Os laudos deverão ser disponibilizados em até 24 horas após a realização do exame. A equipe responsável pela realização e interpretação dos exames deverá atender aos seguintes critérios: Médicos cardiologistas devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), responsáveis pela emissão dos laudos. Profissionais com experiência comprovada na realização e interpretação de eletrocardiogramas.</p>				
15	EXAMES ESPECIALIZADOS: ENDOSCOPIA COM LAUDO	<p>A Endoscopia Digestiva Alta (EDA) é um exame especializado realizado em ambiente ambulatorial hospitalar para avaliação diagnóstica e/ou terapêutica do trato gastrointestinal superior, incluindo esôfago, estômago e duodeno. O exame é conduzido por médico especialista, utilizando um endoscópio flexível, com captação de imagens em tempo real e possibilidade de coleta de amostras para biópsia.</p> <p>Atividades a serem desempenhadas: Preparação do Paciente: Orientação prévia sobre jejum adequado e restrições alimentares antes do exame. Avaliação de histórico clínico, uso de medicamentos e alergias. Administração de sedação consciente, quando necessário, para conforto do paciente. Realização do Exame: Introdução do endoscópio pela cavidade oral até o duodeno, permitindo a visualização detalhada das estruturas. Captação de imagens para identificação de possíveis lesões, inflamações, úlceras, sangramentos, pólipos ou tumores. Realização de biópsias, remoção de corpos estranhos ou aplicação de terapias endoscópicas, se necessário. Emissão de Laudo e Registro de Achados: Interpretação das imagens e elaboração do laudo descritivo pelo médico responsável. Indicação de condutas médicas com base nos achados endoscópicos.</p>	360	SERVIÇO	337,50	121.500,00



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>Encaminhamento dos resultados para o médico solicitante ou especialista para continuidade do tratamento. Pós-Procedimento e Recuperação: Acompanhamento do paciente até a recuperação completa da sedação. Orientações sobre alimentação e possíveis efeitos adversos após o exame. Entrega do laudo e das imagens do exame para análise médica posterior. Condições de Execução: O exame será realizado em ambiente ambulatorial hospitalar, conforme agendamento. Equipamentos modernos e adequados deverão ser utilizados, seguindo os protocolos de higienização e biossegurança. A equipe envolvida deve incluir médico endoscopista. Profissionais com experiência comprovada na realização e interpretação de endoscopia.</p>				
16	<p>GESTÃO DAS EQUIPES DE PROFISSIONAIS MÉDICOS</p>	<p>Especificação: As atribuições de intermediação da mão-de-obra dos serviços dos profissionais médicos especializados contratado para a prestação de serviços junto a unidade de saúde, sendo a responsável pela admissão, recrutamento, admissão, demissão, folha de ponto, pagamento dos salários, honorários, impostos, férias, faltas, licenças legais e o pagamento de todas as obrigações legais. A contratada obriga-se a cumprir todas as regras legais e regimentais de funcionamento da unidade de saúde bem como o padrão de vestimentas, assiduidade e uso dos equipamentos médicos hospitalares da unidade. A confecção das escalas e disponibilização dos profissionais nos serviços solicitados pela unidade de saúde conforme escalas programadas. Substituição de qualquer profissional que porventura se ausente do serviço no decorrer do funcionamento da unidade, promovendo a oferta do atendimento de maneira ininterrupta de acordo com o funcionamento do estabelecimento de saúde. Zelar e fazer cumprir todas as normativas federais, estaduais e municipais.</p>	12	SERVIÇO	15.600,00	187.200,00



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



	Valor total R\$	4.028.102,40
Valor total lote 01 R\$: quatro milhões, vinte e oito mil, cento e dois reais e quarenta centavos.		

LOTE 2: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Serviço	Requisitos mínimos	Quant.	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total anual R\$
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL – AMBULATÓRIO: PLANTÃO 24 HORAS (FINAIS DE SEMANA) – SERRA PELADA	Especificação: 1. Atendimento Médico e Assistência ao Paciente: realizar anamnese completa, incluindo histórico clínico, familiar, ocupacional e social do paciente; executar exame físico detalhado, buscando sinais e sintomas para formulação de hipóteses diagnósticas. Solicitar, interpretar e correlacionar exames laboratoriais e de imagem, conforme necessário. Estabelecer diagnósticos diferenciais e definir condutas terapêuticas apropriadas. Prescrever medicações, tratamentos e condutas de acordo com as diretrizes clínicas e protocolos hospitalares. Fornecer orientações e recomendações sobre cuidados domiciliares, terapias e seguimento ambulatorial. Avaliar e indicar encaminhamentos para especialidades quando necessário. 2. Atendimento de Urgências e Intercorrências: Avaliar e conduzir casos de emergências clínicas dentro do ambulatório. Estabilizar pacientes antes de encaminhamentos para setores de maior complexidade; Realizar pequenos procedimentos médicos necessários, como drenagem de abscessos, suturas, administração de medicamentos endovenosos, entre outros. Atuar em conjunto com equipes multidisciplinares em situações críticas. 3. Acompanhamento e Registro Clínico: Elaborar e manter prontuários médicos atualizados, garantindo o registro adequado das condutas adotadas. Preencher atestados, relatórios médicos e prescrições conforme exigências legais e institucionais. Garantir a correta comunicação das informações médicas para a equipe assistencial e para os pacientes. 4.	96	SERVIÇO	3.212,50	308.400,00



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>Prevenção, Educação e Promoção da Saúde: Orientar pacientes sobre medidas preventivas, vacinação, hábitos saudáveis e controle de doenças crônicas. Participar de campanhas de saúde pública promovidas pelo hospital ou órgãos governamentais. Atuar na educação em saúde para pacientes e familiares, visando a melhor adesão aos tratamentos. 5. Trabalho em Equipe e Gestão Clínica: Trabalhar em equipe multidisciplinar, interagindo com enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais. Participar de discussões clínicas e reuniões de equipe, contribuindo para aprimoramento da assistência. Seguir protocolos institucionais e boas práticas de segurança do paciente. Auxiliar na gestão de fluxos assistenciais, visando otimização do atendimento ambulatorial. 6. Ética e Humanização no Atendimento: Garantir sigilo profissional e ética médica em todas as interações com pacientes e equipe. Proporcionar um atendimento humanizado e empático, considerando as necessidades individuais dos pacientes. Esclarecer dúvidas dos pacientes e familiares, garantindo comunicação clara e objetiva.</p> <p>Carga Horária: Plantão de 24 horas, com possibilidade de escalas diurnas e noturnas, conforme necessidade da instituição.</p>				
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL – AMBULATÓRIO: PLANTÃO 12 HORAS – SERRA PELADA	<p>Especificação: 1. Atendimento Médico e Assistência ao Paciente: realizar anamnese completa, incluindo histórico clínico, familiar, ocupacional e social do paciente; executar exame físico detalhado, buscando sinais e sintomas para formulação de hipóteses diagnósticas. Solicitar, interpretar e correlacionar exames laboratoriais e de imagem, conforme necessário. Estabelecer diagnósticos diferenciais e definir condutas terapêuticas apropriadas. Prescrever medicações, tratamentos e condutas de acordo com as diretrizes clínicas e protocolos hospitalares. Fornecer orientações e recomendações sobre cuidados domiciliares, terapias e</p>	528	SERVIÇO	1.556,25	821.700,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		<p>seguimento ambulatorial. Avaliar e indicar encaminhamentos para especialidades quando necessário. 2. Atendimento de Urgências e Intercorrências: Avaliar e conduzir casos de emergências clínicas dentro do ambulatório. Estabilizar pacientes antes de encaminhamentos para setores de maior complexidade; Realizar pequenos procedimentos médicos necessários, como drenagem de abscessos, suturas, administração de medicamentos endovenosos, entre outros. Atuar em conjunto com equipes multidisciplinares em situações críticas. 3. Acompanhamento e Registro Clínico: Elaborar e manter prontuários médicos atualizados, garantindo o registro adequado das condutas adotadas. Preencher atestados, relatórios médicos e prescrições conforme exigências legais e institucionais. Garantir a correta comunicação das informações médicas para a equipe assistencial e para os pacientes. 4. Prevenção, Educação e Promoção da Saúde: Orientar pacientes sobre medidas preventivas, vacinação, hábitos saudáveis e controle de doenças crônicas. Participar de campanhas de saúde pública promovidas pelo hospital ou órgãos governamentais. Atuar na educação em saúde para pacientes e familiares, visando a melhor adesão aos tratamentos. 5. Trabalho em Equipe e Gestão Clínica: Trabalhar em equipe multidisciplinar, interagindo com enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais. Participar de discussões clínicas e reuniões de equipe, contribuindo para aprimoramento da assistência. Seguir protocolos institucionais e boas práticas de segurança do paciente. Auxiliar na gestão de fluxos assistenciais, visando otimização do atendimento ambulatorial. 6. Ética e Humanização no Atendimento: Garantir sigilo profissional e ética médica em todas as interações com pacientes e equipe. Proporcionar um atendimento humanizado e empático, considerando as necessidades individuais dos</p>				
--	--	--	--	--	--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		<p>pacientes. Esclarecer dúvidas dos pacientes e familiares, garantindo comunicação clara e objetiva.</p> <p>Carga Horária: Plantão de 12 horas, com possibilidade de escalas diurnas e noturnas, conforme necessidade da instituição.</p>				
3	<p>MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA</p> <p>A: CONSULTA AMBULATORIAL</p>	<p>As atribuições do Médico Especialista em Pediatria incluem a avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, garantindo a saúde de recém-nascidos, lactentes, crianças e adolescentes em ambiente ambulatorial hospitalar. Requisitos: Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Residência Médica ou Título de Especialista em Pediatria, reconhecido pelo MEC e/ou pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Experiência comprovada no atendimento ambulatorial pediátrico.</p> <p>Atividades a serem desempenhadas: Atendimento Ambulatorial Pediátrico: Realizar consultas pediátricas para avaliação do estado de saúde da criança e do adolescente.</p> <p>Diagnosticar e tratar doenças comuns da infância, como infecções respiratórias, gastrointestinais e dermatológicas.</p> <p>Acompanhar doenças crônicas pediátricas (ex.: asma, diabetes, alergias alimentares). Solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem conforme necessidade.</p> <p>Acompanhamento do Crescimento e Desenvolvimento Infantil: Monitorar peso, estatura, alimentação e marcos do desenvolvimento neuropsicomotor. Orientar pais e responsáveis sobre alimentação, vacinação, higiene, sono e prevenção de doenças. Identificar alterações precoces no desenvolvimento e encaminhar para especialistas, quando necessário. Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças: Realizar acompanhamento do calendário vacinal e orientar sobre imunizações necessárias. Educar familiares sobre hábitos saudáveis e</p>	600	SERVIÇO	205.,00	123.000,00



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>prevenção de acidentes domésticos e escolares. Atuar em programas de atenção primária e puericultura. Atendimento a Intercorrências e Encaminhamentos: Avaliar e conduzir quadros agudos, encaminhando para emergência ou hospitalização, se necessário. Orientar tratamentos e encaminhamentos para outras especialidades médicas quando indicado. Registro e Documentação: Registrar em prontuário eletrônico ou físico o histórico clínico, condutas adotadas e evolução dos pacientes. Emitir laudos, atestados e encaminhamentos conforme necessidade. Carga horária e local de trabalho:</p> <p>O profissional atuará em consulta ambulatorial conforme o agendamento e demanda da instituição.</p> <p>Carga Horária: Atendimento em consulta ambulatorial, conforme a demanda institucional.</p>				
4	MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA: CONSULTA A AMBULATORIO	<p>Especificação: As atribuições do Médico Especialista em Psiquiatria abrangem a avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais, emocionais e comportamentais em pacientes de diferentes faixas etárias, garantindo assistência integral à saúde mental no contexto ambulatorial. Requisitos: Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Residência Médica ou Título de Especialista em Psiquiatria, reconhecido pelo MEC e/ou pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP). Experiência comprovada no atendimento ambulatorial psiquiátrico.</p> <p>Atividades a serem desempenhadas: Atendimento Ambulatorial Psiquiátrico: Realizar consultas psiquiátricas para avaliação do quadro clínico e histórico do paciente. Diagnosticar e tratar transtornos mentais, como depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia e transtornos</p>	600	SERVIÇO	280,00	168.000,00



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



		<p>de personalidade. Solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem, quando necessário, para complementação diagnóstica. Elaborar plano terapêutico personalizado, incluindo tratamento medicamentoso e psicoterapêutico. Acompanhamento e Monitoramento dos Pacientes: Avaliar a evolução clínica dos pacientes em tratamento psiquiátrico ambulatorial. Ajustar terapias medicamentosas conforme resposta ao tratamento e possíveis efeitos adversos. Encaminhar pacientes para acompanhamento com psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais de saúde mental, conforme necessidade. Prevenção, Educação e Promoção da Saúde Mental: Atuar em programas de prevenção ao suicídio, combate ao uso de substâncias psicoativas e promoção do bem-estar mental. Orientar familiares e cuidadores sobre os transtornos mentais e como oferecer suporte adequado ao paciente. Participar de ações educativas e interdisciplinares para reduzir o estigma relacionado à saúde mental. Atendimento de Intercorrências e Casos Agudos: Avaliar e conduzir situações de crise psiquiátrica, definindo necessidade de internação ou intervenção de urgência.</p> <p>Encaminhar pacientes para unidades de emergência psiquiátrica ou hospitais especializados quando indicado. Registro e Documentação: Elaborar prontuário médico detalhado, registrando diagnóstico, evolução, condutas adotadas e resposta ao tratamento. Emitir laudos, pareceres, atestados e encaminhamentos, quando necessário.</p> <p>Carga horária e local de trabalho: O profissional atuará em consulta ambulatorial no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) conforme a demanda e agendamento da instituição.</p>				
5	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA:	Especificação: As atribuições do Médico Especialista em Ginecologia incluem a avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de	600	SERVIÇO	210,00	126.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSULTA AMBULATORIAL	<p>condições relacionadas à saúde da mulher, abrangendo aspectos ginecológicos, hormonais e reprodutivos. O atendimento ambulatorial tem como foco a prevenção, rastreamento e tratamento de doenças ginecológicas, assegurando assistência integral às pacientes. Requisitos: Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Residência Médica ou Título de Especialista em Ginecologia, reconhecido pelo MEC. Experiência comprovada no atendimento ginecológico ambulatorial.</p> <p>Atividades a serem desempenhadas: Atendimento Ambulatorial Ginecológico: Realizar consultas para avaliação do histórico clínico e queixas ginecológicas das pacientes. Diagnosticar e tratar doenças do trato reprodutivo feminino, como infecções, alterações hormonais, endometriose, miomas e síndrome dos ovários policísticos. Solicitar e interpretar exames laboratoriais, citológicos e de imagem, como ultrassonografias e colposcopia. Indicar e prescrever tratamentos medicamentosos e hormonais conforme necessidade clínica. Prevenção e Rastreamento de Doenças Ginecológicas: Realizar exames preventivos, como Papanicolau, para rastreamento de câncer de colo do útero e outras patologias. Orientar e acompanhar planejamento familiar e métodos contraceptivos, incluindo colocação de DIU e implantes hormonais. Avaliar e acompanhar mulheres na pré-menopausa e menopausa, indicando terapias adequadas para o equilíbrio hormonal. Atendimento a Saúde Sexual e Reprodutiva: Diagnosticar e tratar disfunções menstruais, infertilidade e distúrbios hormonais.</p> <p>Avaliar e acompanhar pacientes em pré-natal de baixo risco, quando necessário. Identificar e tratar infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), orientando sobre prevenção e cuidados adequados. Encaminhamentos e</p>			
--------------------------	---	--	--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		<p>Acompanhamento Multidisciplinar: Encaminhar pacientes para especialistas em mastologia, oncologia ginecológica, reprodução assistida ou outros serviços quando indicado. Trabalhar em conjunto com profissionais da saúde, como nutricionistas, psicólogos e fisioterapeutas, para garantir abordagem integral. Registro e Documentação: Elaborar prontuário médico detalhado, registrando diagnósticos, tratamentos, condutas e evolução das pacientes. Emitir laudos, atestados e encaminhamentos conforme necessidade.</p> <p>Carga horária: O profissional atuará em consulta ambulatorial, conforme demanda e agendamento da instituição.</p>				
6	MÉDICO CLÍNICO GERAL: ATENÇÃO PRIMÁRIA, TELEMEDICINA E ATIVIDADES COLETIVAS	<p>Especificação: As atribuições do Médico Clínico Geral englobam a avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), com foco na prevenção de doenças, promoção da saúde e manejo de condições crônicas e agudas. O profissional atuará por meio de consultas presenciais, telemedicina, visitas domiciliares e ações coletivas, garantindo um atendimento acessível e resolutivo. Requisitos: Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Desejável experiência em Atenção Primária à Saúde e Telemedicina. Habilidade para atuar em ações coletivas, visitas domiciliares e trabalho interdisciplinar.</p> <p>Atividades a serem desempenhadas: Atendimento Ambulatorial e Telemedicina: Realizar consultas médicas presenciais e por telemedicina, assegurando o diagnóstico e tratamento adequado de doenças comuns e crônicas. Aplicar protocolos de Atenção Primária, priorizando o manejo de doenças como hipertensão, diabetes, doenças respiratórias e saúde mental. Prescrever medicamentos, solicitar exames complementares e orientar os pacientes quanto ao autocuidado e</p>	3840	SERVIÇO	43,23	166.006,20



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		<p>adesão ao tratamento. Utilizar plataformas digitais para registro, monitoramento e acompanhamento remoto dos pacientes, garantindo continuidade do cuidado. Prevenção e Promoção da Saúde:</p> <p>Desenvolver e participar de atividades coletivas e grupos educativos voltados para temas como controle de doenças crônicas, nutrição, saúde mental, tabagismo e atividade física. Realizar campanhas de vacinação, rastreamento de câncer e programas de prevenção de doenças infecciosas.</p> <p>Atuar em projetos interdisciplinares junto a profissionais da enfermagem, nutrição, psicologia e serviço social para uma abordagem integral do paciente. Visita Domiciliar e Atendimento a Pacientes com Dificuldade de Locomoção: Realizar visitas domiciliares para atendimento de pacientes acamados, idosos e com mobilidade reduzida, garantindo acompanhamento contínuo. Monitorar condições de saúde de pacientes com doenças crônicas avançadas e em cuidados paliativos, ajustando condutas conforme necessidade. Fornecer suporte à família e cuidadores, orientando sobre manejo de sintomas e adesão ao tratamento domiciliar. Registro e Monitoramento de Pacientes: Manter prontuário eletrônico atualizado, registrando diagnósticos, evolução clínica, condutas adotadas e prescrição médica. Utilizar indicadores de saúde para acompanhamento da população atendida e proposição de estratégias de melhoria na assistência. Encaminhamentos e Trabalho em Equipe Multidisciplinar: Encaminhar pacientes para especialidades médicas e serviços de referência, conforme necessidade clínica e protocolos da APS. Trabalhar em conjunto com enfermeiros, agentes comunitários de saúde, fisioterapeutas e assistentes sociais, garantindo o cuidado integral.</p> <p>Carga horária: O profissional atuará em unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), serviços de</p>				
--	--	---	--	--	--	--



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



	telemedicina e visitas domiciliares, conforme demanda e agendamento da instituição.				
Valor total R\$					1.713.106,20
Valor total lote 02: R\$: um milhão, setecentos e treze mil, cento e seis reais e vinte centavos.					
Valor total geral R\$					5.741.208,60
Cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos.					

Valor total por extenso: cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos.

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024.

4.2. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

4.3. O Contratado deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O Contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

4.4. O custo estimado da contratação considerando o preço auferido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis e aprovado pela Resolução nº 007/2025-CMS, proferida pelo Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, que “Dispõe sobre deliberações relativas à realização de concurso público e credenciamento de serviços de saúde no município”.

4.5. A distribuição do serviço será realizada por ordem de credenciamento (art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. Das Especificações, dos Serviços.

4.6.1. O quadro acima ilustra as características dos procedimentos a serem contratados mediante o credenciamento, bem como as quantidades estimadas e os valores unitários, mensal e anual.

4.6.2. Os valores na tabela acima possuem aplicação uniforme a todas as Credenciadas/Contratadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público, após assinatura do Instrumento Contratual junto à Secretaria Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.2.** As escalas de serviço serão confeccionadas pelos coordenadores de serviço e autorizadas previamente pela diretoria correspondente.
- 5.3.** A critério da administração e conforme a necessidade do serviço, poderá ser designado um profissional para assumir a coordenação técnica pelo serviço prestado e este disporá de carga horária mínima semanal de 20 horas para a execução de atividades relacionadas ao gerenciamento do corpo técnico, fora das atividades que porventura o profissional venha a executar.
- 5.4.** O objeto deste Termo de Referência deverá ser provido preferencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Sergipe 142, Curionópolis - PA, podendo receber alterações à medida que a Secretaria atribua outros anexos aos seus serviços, em comum acordo entre as partes. Quaisquer alterações de local de realização dos serviços serão previamente acordadas entre contratado e contratante.
- 5.5.** Ficam os profissionais subordinados às normas técnico-administrativas municipais, à Secretaria e seu corpo diretivo, às unidades onde a prestação do serviço irá ocorrer de acordo com as escalas de serviço e programações de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos junto a suas coordenações correspondentes. Da mesma forma, ficam os profissionais subordinados aos fluxos, rotinas e políticas institucionais, não podendo, portanto interferir ou prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 5.6.** A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e demais normas pertinentes à execução do objeto.
- 5.7.** A Credenciada/Contratada deverá possuir capacidade técnica/ operacional/ pessoal devidamente capaz de realizar os procedimentos/serviços Credenciadas/contratados.
- 5.8.** A execução do serviço deverá ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da ordem serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- 5.9.** Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.
- 5.10.** As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.



5.11. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

5.12. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

5.13. A Credenciante/Contratante deverá realizar pesquisas de satisfação com os usuários, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.

5.14. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

5.15. Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

5.16. Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas.

5.16.1. Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso.

5.16.2. Os serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem, no que couber, dos atendimentos nas diversas Unidades de Saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde do município de Curionópolis/PA.

5.16.3. Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas, conforme a demanda da Credenciante/Contratante.

5.16.4. A distribuição dos serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e Conveniência Administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

5.16.5. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos/serviços firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

5.17. Da quantidade de procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas/contratadas



5.17.1. As Credenciadas/Contratadas deverão realizar os atendimentos/procedimentos/serviços Credenciadas para atender a demanda repassada pela Credenciante/Contratante.

5.17.2. Os serviços serão solicitados conforme a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

5.18. Quanto ao atendimento aos usuários as Credenciadas/contratadas deverão

5.18.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco.

5.18.2. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento.

5.18.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

5.19. Da designação de fiscais/supervisores

5.19.1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos/serviços/atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

5.19.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades, e no que couber:

a) Acompanhar periodicamente as Ordens de Serviço ou Solicitações realizados pelo especialista/solicitante, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;

b) Acompanhar e garantir que os pedidos/solicitações sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;

c) Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones do Responsável de Assistência à Saúde e do coordenador/supervisor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela área, bem como o dos demais profissionais, quando necessário;

d) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, contemplando fluxos de informação, qualidade no processamento dos serviços, quantidade de serviços realizados, tempo de execução, quando necessário e conforme o caso.

5.19.3 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATA

5.19.3.1. Cumprimento de escalas de plantão e sobreaviso: Os serviços médicos serão prestados no Hospital Municipal e em unidades da Secretaria, a partir de escalas de serviço com definição de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



lotação dos trabalhadores de acordo com escalas estabelecidas para os plantões.

5.19.3.2. Cumprimento de programações cirúrgicas e de consultas: Os serviços prestados na realização de cirurgias, procedimentos e consultas ambulatoriais serão aplicados com base na programação cirúrgica para procedimentos e nas agendas de consultas de acordo com o planejamento estabelecido pela Secretaria, dimensionados a partir dos plantões previstos no levantamento da demanda.

5.19.3.3. Prestar serviços médicos no local designado pela Secretaria, no horário determinado em escala de serviço, conforme detalhado no objeto e no Anexo II deste Termo de Referência;

5.19.3.4. Comprovar o cumprimento da escala dos médicos por período de trabalho;

5.19.3.5. Prestar assistência à saúde dos pacientes sob sua responsabilidade, incluindo atividades programadas e demanda espontânea conforme necessidade do serviço;

5.19.3.6. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

5.19.3.7. Descrever em até 90 dias após o início da execução do contrato os protocolos, rotinas, padrões, fluxos e demais normatizações referentes ao cumprimento de suas atividades, bem como seguir as diretrizes, protocolos e legislação do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

5.19.3.8. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, incluindo o eventual provimento de auxílio a procedimentos cirúrgicos da especialidade;

5.19.3.9. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

5.19.3.10. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

5.19.3.11. Fica a contratada obrigada a garantir a presença de médico prestador durante o exercício do plantão e/ou cumprimento da programação estabelecida, seja consulta, visita, avaliação, cirurgia e demais procedimentos para o qual esteja escalado conforme programação estabelecida, cabendo à empresa CONTRATADA informar previamente à CONTRATANTE quando da necessidade de substituição de profissional na escala prévia. Modificações não informadas estarão sujeitas ao não pagamento do plantão;

5.19.3.12. Fica a contratada obrigada a garantir o atendimento aos pacientes de enfermarias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento da demanda;

5.19.3.13. A programação de cirurgias eletivas deverá atender a critérios clínicos de gravidade estabelecidos pela avaliação do cirurgião responsável e tempo de espera em fila. Adicionalmente deverá a personalidade jurídica prestadora justificar a não programação de pacientes com tempo superior a 45 dias em fila;

5.19.3.14. Fica a empresa prestadora contratada obrigada a oportunizar a vazão de leitos de internação por meio da observância da política de controle de acesso do Hospital quanto ao tempo médio de permanência em leito de internação, devendo para tanto definir plano terapêutico, com previsão de alta a partir da internação inicial e justificar o não cumprimento do plano inicial;

5.19.3.15. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário e sujeita às sanções legais por descumprimento da legislação do SUS;

5.19.3.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à municipalidade;



- 5.19.3.17.** Assegurar condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle pela Secretaria;
- 5.19.3.18.** Manter durante a execução de contrato mão de obra habilitada com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.19.3.19.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade.
- 5.19.3.20.** Serão substituídos sumariamente os prestadores de serviço que incorrerem em infrações éticas e que apresentarem abaixo de 85% na pesquisa de satisfação do atendimento feita pelo usuário;
- 5.19.3.21.** Fica a contratada responsável pelo cumprimento integral do objeto do contrato, tais como escalas de plantões, número de cirurgias, consultas, sobreavisos e todas as obrigações inerentes ao contrato, devendo substituir imediatamente o prestador contratado responsável, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo informar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.19.3.22.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.19.3.23.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao município ou à Secretaria de Saúde;
- 5.19.3.24.** Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações no Conselho Regional de Medicina (CRM), previdenciárias e demais obrigações em conformidade com a legislação vigente;
- 5.19.3.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 5.19.3.26.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 5.19.3.27.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, em virtude de mau uso, ocasionados por seus profissionais decorrentes do cumprimento deste Contrato, devidamente caracterizados;
- 5.19.3.28.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 5.19.3.29.** Cumprir fluxos, protocolos assistenciais e sistemas informatizados quando implantado pela Secretaria de Saúde na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante e sob pena de sanções por descumprimento;
- 5.19.3.30.** Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- 5.19.3.31.** Responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos residentes durante as atividades de ensino nas unidades sob sua prestação de serviço, atuando no acompanhamento durante os plantões, avaliação de desempenho quando solicitado, discussão de casos, planejamento coletivo de ações e atividades correlatas.
- 5.19.3.32.** A critério da administração fica a CONTRATADA obrigada a substituir do quadro proposto qualquer profissional que não se enquadre às normas estabelecidas neste instrumento ou no contrato assinado entre as partes, sem prejuízo ao serviço.
- 5.19.3.33.** A inclusão de novos profissionais ao quadro proposto a partir da inicial do contrato deverá ser definida em comum acordo entre as partes. A administração se reserva ao direito de fazer a análise preliminar da inclusão e exclusão de novos colaboradores.

5.20. Rotinas a serem cumpridas pela CONTRATANTE:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.20.1.1.** Definir as necessidades de médicos em escalas de serviço e programações cirúrgicas e ambulatoriais com prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência que precede o mês de execução dos serviços.
- 5.20.1.2.** Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 5.20.1.3.** Regular, controlar inclusive in locu, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços, realizando a aferição de frequência eletrônica dos médicos prestadores, quando for o caso.
- 5.20.1.4.** Designar comissão, núcleo, unidade administrativa ou servidor para proceder à avaliação dos serviços prestados pelas personalidades jurídicas previamente ao atesto das notas fiscais do serviço.
- 5.20.1.5.** Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada previamente aos pagamentos mensais.
- 5.20.1.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes nos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.20.1.7.** Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador conforme a Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.
- 5.20.1.8.** Assegurar aos profissionais da contratada o acesso às dependências das unidades vinculadas à Secretaria de Saúde para a execução do serviço, respeitadas as normas de segurança interna da contratante.
- 5.20.1.9.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.
- 5.20.1.10.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5.20.1.11.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, mediante a apresentação dos documentos pertinentes.
- 5.20.1.12.** Por ocasião do credenciamento/habilitação de mais de uma personalidade jurídica para o mesmo grupo/ lote a CONTRATANTE fará o rateio dos plantões a serem executados pela CONTRATADA de forma equânime.

5.21. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.21.1. Trata-se de um credenciamento via chamamento público de serviço médico especializado para prestação de atendimento em saúde essencial à população, com definição de valores, hora trabalhada presencial. Portanto, a validação das propostas estará vinculada ao corpo clínico apresentado e sua adesão aos requisitos de qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

5.22. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.22.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.23. Da denúncia

5.23.1. Será admitida a denúncia, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.



6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 6.5.1.** A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor, denominado Fiscal de contrato, devidamente designado pela Gestora contratante, da Secretaria Demandante;
- 6.5.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.5.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 6.6.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.6.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 6.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;



6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa perante o fisco.

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.16. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Para fiscalização do contrato, o servidor(a) será designado mediante Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato, a ser publicada – conforme o caso, no sítio eletrônico da Prefeitura de Curionópolis (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Curionópolis, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

7.12. Rotinas de fiscalização:

7.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.12.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar o fiel cumprimento dos serviços prestados e sua aderência às programações estabelecidas pela Secretaria, aprovando ou não as proposições de pagamento exaradas pelo contratado.

7.13. Fiscalização Técnica:



7.13.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13.7. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, das necessidades de ajuste do contrato seja com vistas à cobertura das necessidades do serviço.

7.13.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.13.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.13.10. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.13.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.13.13. É vedada a atribuição à contratada da auto avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.13.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



7.13.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve vício de dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.13.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.14. Cumprimento de escalas:

7.14.1. Aferição do cumprimento das programações cirúrgicas estabelecidas pela Secretaria e pelo Hospital Municipal.

7.14.2. Aferição do cumprimento das programações de consulta ambulatorial definidas pela Secretaria e pelo Hospital Municipal.

7.14.3. Aferição do cumprimento das escalas de cobertura presencial em plantões, visitas à beira leito e procedimentos diagnósticos e terapêuticos nas diversas unidades do Hospital Municipal.

7.15. Preposto:

7.15.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por descumprimento das qualificações de habilitação e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.15.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.16. Fiscalização Administrativa:

7.16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.16.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-



se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.17. Gestor do Contrato:

7.17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17.5. O gestor do contrato adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.17.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADAS

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



- 8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;
- 8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até prestação dos serviços;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.;
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- 8.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado na proposta.
- 8.8. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- 8.9. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada dos serviços determinados.
- 8.10. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 8.11. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.
- 8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.
- 8.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, bem como todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes.
- 8.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos.
- 8.16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 8.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.



- 8.18.** Os profissionais terão que apresentar documentos que comprovem sua inscrição no CRM.
- 8.19.** Designar preposto que o representara junto ao Município para atender as solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 8.20.** O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional medico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 24 (**vinte e quatro**) horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

9. RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

- 9.1.** Rejeitar todo e qualquer produto que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- 9.2.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;
- 9.3.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do objeto;
- 9.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 9.5.** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;
- 9.6.** Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do o Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do objeto, a cargo da licitante credenciada;
- 9.7.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante credenciada, através dos servidores designados pela Autoridade competente do Órgão Demandante;
- 9.8.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante credenciada;
- 9.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) credenciada(s).
- 9.10.** Comunicar prontamente ao Credenciado qualquer anormalidade na execução do serviço para que esta possa melhorar o atendimento a fim de seguir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, podendo recusar a continuidade deste, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, podendo sofrer as sanções administrativas pré-estabelecidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos materiais entregues na Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Os serviços entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

14.3. O pagamento somente será efetivado depois CONTRATADA, e recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. Do Recebimento:

14.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.5.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.5.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

14.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.5.1.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



14.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.11. Liquidação:

14.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.15. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

14.16. Prazo de Pagamento:

14.16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.18. Forma de Pagamento:

14.18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

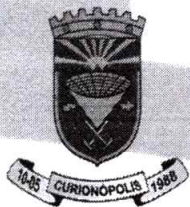
14.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO (CHAMADA PÚBLICA), sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento por ordem de apresentação.



16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação está disposto nos autos do procedimento Administrativo nº 142/2024-PMC, e será de **R\$ 5.741.208,60 (cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos)**.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.006.2.005 – Manutenção dos programas de Atenção Básica;
10 301 006.2.008 – Oper de Ações Administrativas – SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 006.2.010 – Manut do Hospital Municipal.

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.50 – Serviço médico-hospitalar.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



20. FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Curionópolis/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curionópolis/PA, 13 de junho de 2025.

Termo de Referência elaborado por:


ALCIDEIA DE ALMEIDA FERREIRA PAIVA.

Equipe de Planejamento – Saúde

Portaria nº 033/2025-GP


ANA CAROLINA MACHADO SILVA.

Equipe de Planejamento – Saúde

Portaria nº 015/2025-GP


WELIO VERBENO.

Equipe de Planejamento – Saúde

Portaria nº 033/2025-GP


SABRINA PEREIRA DA SILVA.

Equipe de Planejamento – Saúde

Portaria nº 033/2025-GP

Aprovado por:


ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 009/2025 -GP.